

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AUXILIADORA****INSTITUTO PROFISSIONAL MARIA AUXILIADORA**

Rua Joaquim Nabuco, 237 – Graças – Recife – PE

CEP: 52011-000 – C.N.P.J. 10.809.838/0002-65

Fone: 81 3224.4097 / 3222.3912

Autorizado pela Portaria nº 6.168/79 em 01.11.79

Cadastro Escolar nº P – 000.070

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E  
OUTRAS AVENÇAS  
ANO LETIVO 2022**

---

**CONTRATANTE e ALUNO(A) estão identificados na DECLARAÇÃO DE ADESÃO QUE É PARTE DESTE CONTRATO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2022.**

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AUXILIADORA- INSTITUTO PROFISSIONAL MARIA AUXILIADORA, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.809.838/0002-65 com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças - Recife-PE, CEP: 52.011-000, através de sua representante legal, Maria Robelvânia Gomes de Lima, doravante denominado **CONTRATADO e/ou COLÉGIO.**

**CONSIDERANDO** que o presente contrato é celebrado por entidade educacional particular, confessional católica, com fundamento no artigo 5º, inciso XVIII, no artigo 206, incisos II e III, artigo 209, da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** que a entidade prestadora de serviços se subordina às obrigações e goza dos direitos concedidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96 e na Lei nº 8078/90;

**CONSIDERANDO** que as mensalidades escolares são fixadas nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Pedagógico do CONTRATADO tem como missão “Formar o bom cristão e o honesto cidadão”.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças, para o ano letivo 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:**

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

O COLÉGIO obriga-se a ministrar a instrução/ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o Plano de Estudos, Programas, Currículo e Calendário Escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para o ano letivo de 2022, fundamentados em sua proposta pedagógica.

955051

**Parágrafo Primeiro** - O Calendário Escolar pode, a critério do CONTRATADO, ser alterado, respeitando-se para tanto os limites mínimos de dias letivos, previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – O(A) aluno(a) deve observar rigorosamente o cumprimento do horário escolar para o qual foi matriculado(a).

**Parágrafo Terceiro** – A permanência do aluno, além do horário escolar estipulado, gerará cobrança de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo estabelecida tolerância de 30min (trinta minutos).

**Parágrafo Quarto** - O calendário escolar definido pelo CONTRATADO não sofrerá alterações para fins de atendimento a conveniências pessoais do aluno ou de sua família.

**Parágrafo Quinto** - É de inteira responsabilidade do COLÉGIO a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, especialmente no que se refere à designação de datas das avaliações, fixação da carga horária, indicação, contratação e dispensa do corpo docente, auxiliares administrativos ou qualquer outro funcionário necessário ao serviços escolares, assim como a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência alguma do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto**- O COLÉGIO é uma instituição confessional de profissão de fé Católica. Portanto, fica ciente o (a) CONTRATANTE que deve assumir a proposta educativa do COLÉGIO, acatando a formação religiosa, no sentido de que o (a) ALUNO (A) seja consciente de que vai estudar em um colégio Católico, comprometido com um Projeto Pedagógico que tem como missão “Formar o bom cristão e o honesto cidadão”.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:**

A matrícula se configurará formalmente quando do preenchimento, assinatura do “Requerimento de Matrícula” e entrega dos documentos que constam no guia de matrícula, integrados a este contrato, além do pagamento da primeira parcela da anuidade.

**Parágrafo Primeiro** – Ao ingressar no Colégio o (a) aluno (a) deverá entregar todos os documentos exigidos pela secretaria conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da escola de origem atestando conclusão da série cursada, significará matrícula provisória. O colégio aguardará o documento de transferência até o prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

**Parágrafo Terceiro** – Será considerada nula toda matrícula efetuada com base em documentos falsos ou rasurados.

**Parágrafo Quarto (desistência):** A desistência poderá ser formalizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, antes do início das aulas. Caso a desistência

ocorrer 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, a CONTRATANTE fará jus à devolução integral paga no ato de matrícula. Conquanto a desistência se dê após esse prazo, a respectiva restituição é limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor pago, a fim de indenizar o ônus assumido pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais indicados pelo CONTRATADO, tendo em vista a natureza do conteúdo e das metodologias aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE autoriza, desde já, salvo disposição específica, a participação do aluno nas atividades extracurriculares, inclusive as que forem realizadas em local diverso da sede do COLÉGIO.

**Parágrafo Segundo** - As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às determinações legais dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo do Estado e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins deste contrato, considera-se “ensino remoto” a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, podendo as atividades serem realizadas de forma síncrona ou assíncrona, de modo a possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do CONTRATADO e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Parágrafo Quarto:** Por ensino híbrido, se entende a modalidade que combina atividades presenciais e não presenciais.

**Parágrafo Quinto:** Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar, especialmente em observância ao disposto na Lei 14.040, de 18.08.20, sem que se caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais ora pactuadas.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS NORMAS DE DIREITO INTERNO E REGIMENTO ESCOLAR:**

**Parágrafo Primeiro** - Ao firmar o presente, ALUNO, CONTRATANTE e CONTRATADO submetem-se ao Regimento Escolar, à proposta pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicada à área de ensino, bem como às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

**Parágrafo Segundo** – Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o (a) aluno (a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo qualquer responsabilidade pelos problemas advindos da não observância deste.

